



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 045 , DE 27 DE ABRIL DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

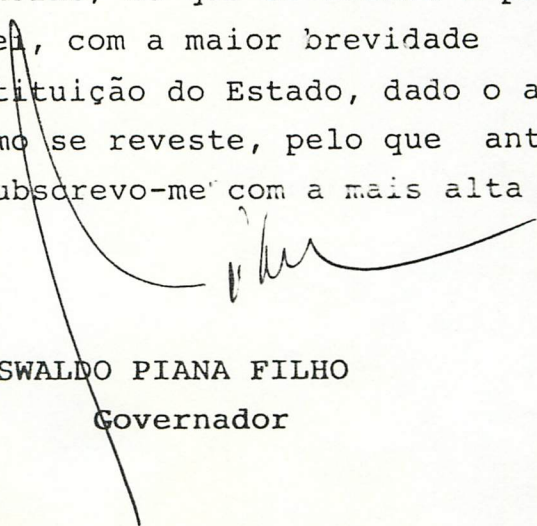
Com os mais atenciosos cumprimentos ,
tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vos
sas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a prorrogação
de contratos de docentes, e dá outras providências".

A Lei nº 312, de 20 de maio de 1991 ,
no seu art. 3º, estabelece prazo de contrato por 01 (um) ano e veda
sua renovação ao término deste.

A extinção dessa relação empregatícia,
provocará um colapso no setor educacional caso não haja prorrogação
de contratos de docentes de vários níveis, para a Capital e, também,
para aqueles que estão desenvolvendo suas atividades no interior do
Estado, pois a carência de professores ainda persiste.

Informo, também, que já está sendo pro
videnciada a realização de Concurso Público, para preenchimento de
tais cargos, a fim de suprir a demanda.

Contando mais uma vez com o preclaro
discernimento de Vossas Excelências, no que se refere a pronta apro
vação do presente Projeto de Lei, com a maior brevidade possível,
nos termos do art. 41, da Constituição do Estado, dado o alto signi
ficado e oportuno de que o mesmo se reveste, pelo que antecipo sen
sibilizados agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta estima e
consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza a prorrogação de contra
tos de docentes, e dá outras pro
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a prorrogar, por mais 01 (um) ano, contratos de trabalho de
docentes de que tratam as Leis nºs 312, de 20 de maio de 1991, e
313, de 25 de junho de 1991, nos quantitativos estritamente nece
sários às salas de aula da rede de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM 044/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza a porrogação de contratos de docentes, e dá ou tras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1992.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a prorrogação de
contratos de docentes, e
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 01 (um) ano, contratos de trabalho de docentes de que tratam as Leis nºs 312, de 20 de maio de 1991, e 313, de 25 de junho de 1991, nos quantitativos estritamente necessários às salas de aula da rede de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1992.

